



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 53/98

P. OK.  
Pub. em  
05/10/98  
S.

**SUMULA:** - Institui Moradia Econômica para o Município de Arapuã e estabelece outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou, e eu José Pereira da Silva, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado à Instituir o Programa Municipal de Moradia Econômica - PME, para beneficiar a População de baixo poder aquisitivo.

Art. 2º. - O PME - define como Moradia Econômica, a construção de residência Unifamiliar, cuja área a ser construída não exceda a 70m<sup>2</sup>. (setenta metros quadrados), cujo proprietário, possuir um único imóvel no Município, em que a mesma for executada, e que a renda familiar não ultrapasse a 05 (cinco) salário mínimo.

Art. 3º. - Todos os casos que se enquadrarem no caput do Artigo anterior, ficaram isentos de quaisquer taxas ou emolumentos, referente essa construção, perante o Município de Arapuã, como um incentivo ao processo de Urbanização Arapuãense.

Art. 4º. - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, II da Instalação, aos doze dias do mês de agosto de um mil e novecentos e noventa e oito.

José Pereira da Silva  
Prefeito Municipal

Vmo/.\*

